



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020.

Nº 2976



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a alínea b, inciso VI, do art. 26 do Regimento Interno **CONVOCA** os Senhores Deputados para reunirem-se em Sessão Extraordinária, no dia 1º de abril de 2020, às 9 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota - SDR, nos termos do art. 1º do Ato da Presidência nº 01, de 23 de março de 2020, para apreciação dos Decretos que declaram estado de calamidade pública nos municípios abaixo relacionados, para contenção da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) – CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE 1.5.1.1.0, e adotam outras providências:

1. Axixá do Tocantins;
2. Barrolândia;
3. Bom Jesus do Tocantins;
4. Centenário;
5. Esperantina;
6. Formoso do Araguaia;
7. Gurupi;
8. Itaguatins;
9. Palmas;
10. Pedro Afonso;
11. Porto Alegre do Tocantins;
12. Recursolândia;
13. Rio do Bois;
14. Sampaio;
15. Sandolândia;
16. São Miguel do Tocantins;
17. São Sebastião do Tocantins; e
18. Xambioá.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

MENSAGEM Nº 6/2020

Palmas, 22 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO Antonio Andrade

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Nesta

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo do presente expediente para requerer de Vossa Excelência e Nobres Pares, consoante o previsto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o reconhecimento, até a data de 31 de dezembro do corrente ano, do estado de calamidade pública no município de Palmas, capital deste Estado, conforme transcrição a seguir:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública **reconhecida** pelo Congresso Nacional, no caso da União, **ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios**, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos Art. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.” **(grifo nosso)**

A medida visa permitir que o município de Palmas possa dispensar o cumprimento da meta fiscal, limitação de empenhos e limites de despesas com pessoal, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), denominado COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

No mesmo sentido, em âmbito da União, o Congresso Nacional já reconheceu o pedido de estado de calamidade pública para que assim fosse dispensado o cumprimento da meta fiscal, que já era deficitária em mais de R\$ 124 bilhões (cento e vinte e quatro bilhões de reais), visto a necessidade de mais gastos primários.

Além disso, o pedido também dispensa a eventual necessidade de limitação de empenho em decorrência de queda da arrecadação, que nesse contexto ocasionaria prejuízo diante da necessidade de alocar recursos.

Na esteira do pedido do Governo Federal, diversos estados federados solicitaram às Assembleias Legislativas atos idênticos, como foi o caso do Estado do Tocantins, que no dia 21 de março de 2020 também decretou o estado de calamidade pública, tendo encaminhado a esta Augusta Casa o pedido de reconhecimento, consoante o referido artigo da LRF.

É de conhecimento público, amplo e notório, que o vírus possui alto poder de contágio, sendo exigido medidas drásticas para sua contenção, como o isolamento coletivo, fechamento de comércio, indústrias, escolas, dentre outros. Em Palmas, recentemente tivemos os primeiros casos confirmados, além de outros que estão sendo investigados e acompanhados, tendo esses fatos exigido medidas consistentes como o decretado estado de emergência em saúde, ocorrido por meio do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, e suas alterações.

As medidas promovidas pelo Decreto visam a redução do impacto de disseminação do vírus, evitando-se assim que a rede pública municipal de saúde entre em colapso diante dos muitos transtornos que a pandemia tem causado.

Ocorre que a expansão exponencial do vírus na saúde pública exige um deslocamento de verbas públicas para socorro do Sistema Único de Saúde (SUS), que demandam a aplicação dos recursos financeiros, humanos e materiais, por vezes limitados e insuficientes. Ações para o contorno dessa intempérie foram e estão sendo tomadas no Município de Palmas, na medida de sua capacidade financeira e orçamentária.

Além do cuidado com a saúde coletiva, há também a preocupação dos impactos socioeconômicos que a crise pode causar. Se por um lado as medidas restritivas são para conter o avanço do vírus, o efeito indireto é a redução da capacidade produtiva e atividade econômica, o que não será diferente do resto do mundo.

Os impactos econômicos não são animadores, sendo as projeções de redução de até dois pontos percentuais do Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020. Para a economia brasileira, que ainda não se recuperou de uma outra crise vivenciada recentemente, o impacto recessivo pode ser mais acentuado.

Nessa mesma senda é que me sirvo do pedido em igual sentido, tendo em vista a necessidade latente de disponibilidade de recursos e alocação para enfrentamento do vírus no Município, onde a arrecadação própria e das transferências federais e estaduais terão contração e a obtenção da meta fiscal restará comprometida.

Ante o exposto, Vossa Excelência e Nobres Pares, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, conjuntamente como o processo que o instrumentalizou, conforme prevê a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, para que seja reconhecido o pedido com a brevidade que o caso requer.

Junto esforços com Vossas Excelências para que superemos essa fase turbulenta em que o Município, o Estado do Tocantins, a nação brasileira e a comunidade internacional vêm enfrentando, ao tempo em que manifesto admiração e respeito.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

DECRETO Nº 1.862/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A **Prefeita de Palmas**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016,

Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, segundo a Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Humano, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

Considerando a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Município, fato que exige medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e consequentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no município de Palmas, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legisla-

tiva do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de março de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

OFÍCIO Nº 064/2020

Axixá do Tocantins, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Palmas - Tocantins

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 445/2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no território do Município de Axixá do Tocantins.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 445/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Axixá do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

DAMIÃO CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 445/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608 - de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 - de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de Instrução Normativa Nº 2 - de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO Nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “DECRETO Nº 6.070/2020” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “DECRETO Nº 6.071” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efeti-

va proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” - de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte)-, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Axixá do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Axixá do Tocantins solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

DAMIÃO CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

LAIS MILHOMEM CAZIMIRO

Secretária Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 27/2020

Centenário – TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade FilhoPresidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins**Assunto:** Encaminha Decreto nº 38/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Centenário – TO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o **Decreto Municipal nº 38/2020**, de 24 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Centenário, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

WESLEY DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 38/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município Centenário, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608 – de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de Instrução Normativa nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-9 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Centenário, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art.2º O Município de Centenário solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

KELMA DE SOUZA FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 134/2020

Esperantina – TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto nº 217/2020 que decreta calamidade público no território do Município de Esperantina/TO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente ex-

pediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 217/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Esperantina/TO, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 15.1.1.0. nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0. e adota outras providências”.

Desta forma na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ARMANDO ALENCAR DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 217/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município Esperantina, Estado do Tocantins, em remente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 - de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 - de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 - de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei

Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades do Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “DECRETO Nº 6.070/2020” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “DECRETO Nº 6.071” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de

arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” - de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Esperantina/TO, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/Mi 02/2016.

Art. 2º O Município de Esperantina/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ARMANDO ALENCAR DA SILVA

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 044/2020

Sampaio-TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência O Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 019/2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no território do Município de Sampaio

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 19/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Sampaio, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 019/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município Sampaio do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Sampaio do Tocantins, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7o, constante da Lei nº 12.608 - de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2o, constantes do DECRETO nº 7.257 - de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1o, § 1o, art. 2o, alín. “C” e § 3º, e art. 4o, constantes de Instrução Normativa nº 2 - de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do” DECRETO Nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “DECRETO Nº 6.070/2020” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, igual-

mente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “DECRETO Nº 6.071” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indistintamente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” - de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte)-, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Sampaio/TO, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Sampaio/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 — de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

D'PAULA MARTINS LOPES

Secretária Municipal de Saúde

OFÍCIO GP Nº 298/2020

A Vossa Senhoria o Excelentíssimo

ANTONIO ANDRADE

Presidência/Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - TO

Assunto: Imprescindível Encaminhamento / Intuito Aprescrições, Deliberações e Crucial Anuência - Ref.: Ato “DECRETO Nº 086/2020 - Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Pedro Afonso, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira De Desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”.

Concomitante aos respeitáveis cumprimentos, e na certeza de Vosso imperioso senso de responsabilidade e notória celeridade em atos e providências, na pessoa de Presidente desta egrégia Casa Legislativa estadual, encaminhamos aqui o ato “DECRETO nº 086/2020” - de 23 (vinte e três) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, concernente à **decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Pedro Afonso, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus) - conforme Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.**

Como é de Vossa plena ciência, Excelentíssimo, trata-se de trâmite obrigatório e imprescindível, visto que intrinsecamente vinculado à denominada “Lei Complementar nº 101/2000” (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando de seu art. 65, específico na coisa.

Sem mais para o momento, Excelentíssimo, e na inequívoca certeza de Vossa extremada preocupação para com a coletividade inserida no contexto, frente a tão trágica situação de pandemia instalada, respeitavelmente encerramos, desde já e invariavelmente sob incondicional disponibilidade, seja qual for nossa mínima relevância em esclarecimentos que se mostrarem úteis ao procedimento como um todo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

JAIRO SOARES MARIANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município Pedro Afonso do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 (dez) de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO Nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez) -; no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “c” e § 3º, e art. 4º, constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020- dois mil e vinte) -, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando os frutos consensuais resultantes da reunião emergencial realizada às 14:00 (quatorze) horas na data de 20 (vinte) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte), na Câmara Municipal de Pedro Afonso, capitaneada pela Excelentíssima Promotora de Justiça Doutora Janete Intigar, com efetivas presenças de Prefeitos e equipes de servidores pertencentes às prefeituras municipais de Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins e Tupirama, bem como do Comando do 3º Batalhão de Polícia Militar de Pedro Afonso, do Tiro de

Guerra 11-004, da Delegacia de Polícia Civil de Pedro Afonso, da Associação Comercial e Industrial de Pedro Afonso (ACIPA), da Subseção da OAB em Pedro Afonso, do Hospital Regional de Pedro Afonso (HRPA), e do próprio Legislativo deste Município;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange a saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Pedro Afonso, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Pedro Afonso solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art. 65,

constante da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil)/ Lei de Responsabilidade Fiscal -, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

JAIRO SOARES MARIANO

Prefeito Municipal

DILVANA MARICÉU RIBEIRO PERES MACHADO

Secretária Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 029/2020 - GAB.

Xambioá - TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto nº 008/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Xambioá/TO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 08/2020, de 24 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Xambioá, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0. e adota outras providências.”

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 008/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município Xambioá do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências.”

A Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608 - de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 - de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, §1º, art. 2º, alín. “C” e §3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 - de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) e;

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o. no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “DECRETO Nº 6.070/2020” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)

Considerando o “DECRETO Nº 6.071” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” - de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0. e adota outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Xambioá, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Xambioá solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Cristal, Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 23 de março de 2020.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)